



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2020. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVI Edição Nº

1257



PREFEITURA DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Quadro do Coronavírus (Covid-19) no Município de Mangaratiba-RJ

CASOS NOTIFICADOS: 2.748

CASOS CONFIRMADOS: 1.629

ISOLAMENTO RESIDENCIAL: 180

CASOS EM RECUPERAÇÃO: 19

ÓBITOS POR COVID-19: 45

CASOS DESCARTADOS: 63

CASOS PROVÁVEIS: 1056

ALTA DO ISOLAMENTO: 2460

ALTA APÓS COVID-19: 1565

ÓBITOS EM INVESTIGAÇÃO: 3

SITUAÇÃO:

BANDEIRA AMARELA

TAXA DE LETALIDADE: 2,76%
TAXA DE MORTALIDADE: 0,98%
OCUPAÇÃO DE LEITOS: 27,27%

FORA DO MUNICÍPIO:
240 CASOS NOTIFICADOS

DADOS ATUALIZADOS EM: 10/12/2020

CASOS POR LOCALIDADE

ITACURUÇÁ:

412 CASOS NOTIFICADOS - 7 ÓBITOS

MURIQUI:

440 CASOS NOTIFICADOS - 10 ÓBITOS

PRAIA GRANDE:

32 CASOS NOTIFICADOS - 1 ÓBITO

MANGARATIBA:

1.299 CASOS NOTIFICADOS - 18 ÓBITOS

CONCEIÇÃO DE JACAREÍ:

225 CASOS NOTIFICADOS - 5 ÓBITOS

SERRA DO PILOTO:

38 CASOS NOTIFICADOS - 1 ÓBITO

*Existem registros sem informação de bairro.

Atos da Prefeitura

PORTARIA N.º 2192 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MARCOS VINICIUS ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 1119, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGAE, de ASSESSOR OPERACIONAL DE TRÂNSITO, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com efeito retroativo a partir de 01 de dezembro de 2020.

PORTARIA N.º 2193 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) JONATHAN DE ANDRADE LIMA, matrícula nº 10423, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO DE TRÂNSITO, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com efeito retroativo a partir de 01 de dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 09 de dezembro de 2020.

Alan Campos da Costa

Prefeito

PORTARIA ADM. N.º 1597 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria Adm. nº 975 de 23 de novembro de 2020,

publicada no D.O.M. – Diário Oficial do Município de Mangaratiba, edição nº 1244, página nº 26, que exonerou o(a) Senhor(a) BIANCA SILVA MACHADO, do Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 19 de novembro de 2020.

PORTARIA ADM. N.º 1598 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2176/2020,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) BRUNA PESSOA DE MORAIS, do Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, símbolo ASSIII, da GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de dezembro de 2020.

PORTARIA ADM. N.º 1599 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2592/2019,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) SHIRLEY MARIA NEIVA, do Cargo de COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, símbolo CDR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de dezembro de 2020.

PORTARIA ADM. N.º 1600 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto

EXECUTIVO			LEGISLATIVO
Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Ordem Pública Norberto Alexandre da Silva Marques Costa (interina e cumulativamente)	Presidente Carlos Alberto Ferreira Graçano
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes Jorge de Oliveira Fernandes	Secretária Municipal de Saúde Sandra Castelo Branco Gomes	Vice Presidente Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Eduardo Barbosa Carvalho	2º Secretário Eduardo Ferreira Jordão
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Luiz Claudio de Souza Ribeiro (interina e cumulativamente)	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Luiz Claudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Hamilton Lopes de Lima	Vereadores: Carlos Alberto Ferreira Graçano Davi dos Santos Farias Eduardo Ferreira Jordão Emilson dos Santos Coelho Fernando Luiz Peixoto Freijanes Helder Rangel de Araújo Humberto Costa Nielson Kopke de Jesus Renato José Pereira Rodrigo Santos Bondim Rogerio Jordes Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Paulo Henrique do Valle Santos	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa	
Procurador Geral do Município Adilson Câmara	Secretária Municipal de Meio Ambiente Antonio Marcos Barreto	Presidente do Instituto José Miguel Adelaide Augusta Barcelos Langer Hagge	
Secretário Municipal de Administração Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente da Fundação Mário Peixoto Jefferson Dias Ricardo	
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos Roberto Carlos de Assis Monsoreos	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Sidney Marcelo Filho	
Controlador Geral do Município Jaime Angelo Nonato Fusco	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre da Silva Marques Costa	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba	

Atos da Prefeitura

nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1265/2019,
RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) ANDRE FELIX DE OLIVEIRA, do Cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de dezembro de 2020.

PORTARIA ADM. N.º 1601 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 3614/2019,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) DANIELE MOREIRA DOS REIS, do Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de dezembro de 2020.

PORTARIA ADM. N.º 1602 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1603/2020,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) VICTORIA GOMES DOS SANTOS, do Cargo de COORDENADOR DE ENFERMAGEM, símbolo CDR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir desta data .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 10 de dezembro de 2020.

Jeferson Teixeira Terra
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 2190 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e seguindo o que determina o Decreto de nº 4391 de 07 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão do Conselho Municipal de Controle Social e Saneamento Básico, no âmbito do Município de Mangaratiba/RJ, que será composta pelos indicados da cada instituição abaixo relacionados:

I - REPRESENTANDO O GOVERNO MUNICIPAL:

a) Representante do Poder Legislativo:
TITULAR: Wladimir da Conceição Pereira
SUPLENTE: Cecília Ribeiro Cabral

b) Representante da Secretaria de Saúde:
TITULAR: José Ricardo Aguiar
SUPLENTE: Carla Miranda Ferreira Moreira

c) Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:
TITULAR: Alex Brzeski Barbosa
SUPLENTE: Roberto Cesar Oliveira

d) Representante da Secretaria de Infraestrutura
TITULAR: Marcos Rodrigo de Oliveira Medeiros
SUPLENTE: Lais Wuila da Costa Fontella

e) Representante da Secretaria da Vigilância Sanitária
TITULAR: Sandra Castelo Branco Gomes
SUPLENTE: Lício dos Santos Moraes

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:
TITULAR: Leonardo Gonsalves Machado
SUPLENTE: Flávia Ozório José

b) Colônia de Pescadores (ou outra representação similar)
TITULAR: Wladimir da Conceição Pereira
SUPLENTE: Cecília Ribeiro Cabral

c) Associação Comercial do Município de Mangaratiba/RJ
TITULAR: Evando Rezende
SUPLENTE: Sebastião José Fernandes

d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Mangaratiba/RJ
TITULAR: Marcus Vinicius Caram de Souza
SUPLENTE: Aristides Ângelo Barcelos Neto

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 08 de dezembro de 2020.

Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.393, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020 e Revoga o Decreto N.º 4.311 de 16 de setembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1.º A Prefeitura Municipal de Mangaratiba, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e Fundação Mário Peixoto, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, conforme regulamentação federal.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Mangaratiba através da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos e a Fundação Mário Peixoto com o auxílio do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mangaratiba - CMPCM deverão providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral de R\$ 325.998,94 (trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos) a ser destinado ao Município de Mangaratiba, nos termos do artigo 2.º e 3.º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Art. 2.º Uma Comissão será formada com representantes desses órgãos citados acima e representantes da sociedade civil que terão como preditiva:

- I** - Realizar as questões necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II** - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Mangaratiba para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, observando-se o artigo 3º deste decreto;
- III** - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;
- IV** - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Mangaratiba;
- V** - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI** - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Mangaratiba.

Art. 3.º A Comissão Gestora de que se trata o artigo 2.º será composto pelos seguintes integrantes:

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

- I** - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;
II - 2 (dois) Representantes da Fundação Mário Peixoto;
IV - 3 (três) indicados pelo Conselho Municipal de Políticas de Mangaratiba - CMPCM;

**RENDA EMERGENCIAL DA CULTURA –
INCISO I DO ART. 2º DA LEI ALDIR BLANC**

Art. 4.º O pagamento aos trabalhadores da cultura a que se refere o art.1º da Lei n.º 14.017/2020 permanecerá sob a responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro, conforme a prescrição da legislação mencionada.

**SUBSÍDIO MENSAL A EMPRESAS E GRUPOS CULTURAIS –
INCISO II DO ART.2º DA LEI ALDIR BLANC**

Art. 5.º Serão concedidos valores em parcelas mensais, conforme lei n.º 14.017/2020, da seguinte forma:

- I** -R\$ 3.000,00 por 3 meses para organizações formais ou informais; com despesas de até R\$ 3.999,99.
II - R\$ 5.000,00 por 3 meses para organizações formais ou informais com despesas médias mensais comprováveis nos últimos 12 meses entre R\$ 4.000,00 e R\$ 7.000,00;
III - R\$ 10.000,00 por 3 meses para organizações formais, que comprovarem despesas mensais médias nos últimos 12 meses acima de R\$ 7.000,00.

Art. 6.º As Organizações Culturais serão selecionadas pelo valor de despesas na seguinte ordem:

- I** - 1 (uma) no valor de 10.000,00;
II - 2 (dois) no valor de 5.000,00;
III - 4 (quatro) no valor de 3.000,00.

Art. 7.º Os valores totais para execução nesse inciso no município são de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

Art. 8.º Os valores oriundos da vacância de organizações culturais por não cumprirem os requisitos básicos para aquisição do aporte financeiro indicado, se converteram automaticamente em subsídio para o art.21 desse decreto.

Art. 9.º As organizações informais deverão comprovar sua atuação, por meio de portfólio, dossiê de atuação e certificação de atuação cultural pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPCM.

Art. 10 Entende-se por organizações da sociedade civil:Empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como: pontos e pontões de cultura; centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais; espaços de povos e

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

comunidades tradicionais; museus comunitários, centros de memória e patrimônio; espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; espaços culturais em comunidades indígenas; centros artísticos e culturais afro-brasileiros; comunidades quilombolas; festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional; teatros independentes; circos; cineclubes; teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança; bibliotecas comunitárias; livrarias, editoras e sebos; espaços de literatura, poesia e literatura de cordel; estúdios de fotografia e música, galerias de arte e de fotografias; produtoras de cinema e audiovisual; empresas de diversão e produção de espetáculos; espaços de apresentação musical; ateliês de pintura, moda, design e artesanato; feiras de arte e de artesanato; outros espaços e atividades artísticos e culturais validados pelo CMCPD e estando inscritos no Cadastro Cultural de Mangaratiba.

Art. 11 Para receberem o subsídio serão considerados prioritárias as organizações credenciadas no Cadastro Cultural de Mangaratiba e terão a prioridade de acordo com:

- I** - Com sede física própria ou alugada no Município de Mangaratiba;
- II** - Com funcionários com contratos vigentes desde antes de março de 2020;
- III** - Com sede física cedida;
- IV** - Com atuação regular em lugares não convencionais,
- V** - Com ocupação regular de unidades culturais públicas com suas atividades principais;
- VI** - Sem sede, itinerante, sem lugar específico de atuação contínua;
- VII** - Residentes no município no período mínimo de 24 meses.

Art. 12 O responsável deverá apresentar documentos comprobatórios dos itens prioritários, quando convocado pela comissão gestora.

Art. 13 A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário e será entregue em formulário próprio.

Art. 14 O Formulário deve conter os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário e poderão incluir despesas realizadas com:

- I** - internet;
- II** - transporte;
- III** - aluguel;
- IV** - telefone;
- V** - consumo de água e luz; e
- VI** - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Art. 15 A Comissão Gestora, discriminará no relatório de gestão a que se refere o os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

Art. 16 O benefício somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 17 É vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados pela administração pública, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 18 Os beneficiados com o subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura e a Fundação Mário Peixoto.

Art. 19 O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício a Comissão gestora, em até 120 (Cento e vinte) dias após do recebimento da última parcela do subsídio.

Art. 20 É importante e vedado o recebimento cumulativo, "mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural".

Art. 21 A Chamada de credenciamento do inciso II para grupos e empresas culturais estabelece o seguinte cronograma:

Parágrafo único. 7 (sete) dias para inscrições, 1 (um) dia para avaliação e resultado preliminar, 2 (dois) dias para recursos, 1 (um) dia para avaliação dos recursos, 1 (um) dia para o resultado final, 4 (quatro) dias para repasse dos recursos, 120 (cento e vinte) dias para prestação de contas e o prazo de contrapartida sendo fixado após a retomada das atividades na cidade de Mangaratiba.

– EDITAIS –
INCISO III DO ART.º 2 DA LEI ALDIR BLANC

Art. 22 AÇÕES DE FOMENTO: editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos de aprimoramento cultural, de produções, de desenvolvimento de atividades da economia criativa, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como para a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 23 O Município de Mangaratiba irá disponibilizar o aporte financeiro respeitando a seguinte ordem:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

- a) **Edital n.º 002/2020 – I Prêmio Mangaracultura – Lei Emergencial Aldir Blanc R\$ 229.998,94** (Duzentos e vinte nove mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos).
- I - A premiação consistirá em:**
- 03 (Três) Prêmios de R\$ 10.000,00
- 10 (Dez) Prêmios de R\$ 5.000,00
- 10 (Dez) Prêmios de R\$ 3.000,00
- Até 120 (Cento e vinte) Prêmios de R\$ 1.200,00
- II - Critérios avaliativos**
- III - Os critérios para a seleção das propostas levarão em:**
- a) Portfólio do proponente. Conjunto de arquivos e materiais para comprovar a qualidade do trabalho que o proponente julgar necessários para sua avaliação.
- b) Trajetória cultural e relevância nos territórios.
- c) Inovação, na experimentação em novos suportes, plataformas, mídias, dentre outros.
- d) Originalidade.

CRITÉRIOS	PESO	PONTO	TOTAL DE PONTOS
a) Currículo e portfólio do proponente nas ações executadas no município	2	0 a 4	8
b) Relevância Cultural e inserção nos territórios (Distritos)	2	0 a 4	8
c) Tempo de atuação no município (Mínimo de 2 anos).	1	0 a 4	4
d) Comunidades Tradicionais (Quilombolas, Caiçaras e indígenas)	2	0 a 4	8
			28

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

IV - Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem o mínimo de 14 pontos, equivalente a 60% do total máximo de pontuação dos critérios;

V - As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação.

VI - Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem "a". Caso persista o empate, será considerada sucessivamente cada subitem até o "d";

VII - Serão priorizadas propostas não contempladas pelo subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei 14.017/20

VIII - A distribuição das premiações irá respeitar o quantitativo de inscritos no Cadastro Municipal de Cultura, homologado até o dia 18 de dezembro de 2020. Podendo a quantidade de premiações sofrer alterações para mais ou menos de acordo com a quantidade de inscrições neste edital ou aporte financeiro oriundo de vacância do inciso II.

IX - O edital estabelece o seguinte cronograma:

X - 8 (oito) dias para inscrições, 1 (um) dia para avaliação e resultado preliminar, 2 (dois) dias para recursos, 1 (um) dia para avaliação dos recursos, 1 (um) dia para o resultado final, 4 (quatro) dias para repasse dos recursos.

b) **Edital nº 003/2020** – Credenciamento de pessoas físicas para atuarem com pareceristas para análise técnica de propostas culturais submetidas ao edital Mangaracultura – Lei emergencial Aldir Blanc **R\$ 4.500** (quatro mil e quinhentos).

I - Critérios avaliativos

II - A Comissão Gestora irá verificar a coerência da documentação apresentada com o segmento artístico e cultural indicado no formulário de inscrição.

III - Os inscritos serão credenciados de acordo com a pontuação obtida por meio da avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado.

IV Avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado será realizada considerando o currículo e a documentação comprobatória enviada juntamente com o formulário de inscrição, de acordo com o quadro de pontuação abaixo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Itens	Critérios de Avaliação	Pontuação	
1	Experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos cinco anos	Um ponto por cada participação em comissões de análise de projetos culturais Até 10 pontos	
2	Experiência profissional, na área cultural solicitada para credenciamento, nos últimos dez anos.	Dois pontos por ano de experiência Até 20 pontos	
3	Experiência profissional na área de elaboração e gestão de políticas culturais	Um ponto por ano de experiência Até 5 pontos	
4	Formação Acadêmica	Doutorado ou pós-doutorado em área cultural ou afim	05 pontos
		Mestrado em area cultural ou afim	04 pontos
		Especialização em area cultural ou afim	03 pontos
		Nível superior em area cultural ou afim	02 pontos
		Nível superior em qualquer área	01 ponto
5	Moradores de Mangaratiba	10 pontos	
	Total	60 pontos	

- V -Não serão credenciados aqueles que obtiverem pontuação inferior a 20pontos.
- VI -Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamentecomprovadas.
- VII - Não serão credenciados aqueles que obtiverem pontuação inferior a 16pontos.
- VIII -Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamentecomprovadas.
- IX – O edital estabelece o seguinte cronograma:
- X - 7 (sete) dias para inscrições, 1 (um) dia para avaliação e resultado preliminar, 2 (dois) dias para recursos, 1(um) dia para avaliação dos recursos, 1 (um) dia para o resultado final, 4 (quatro) dias para repasse dos recursos.

Parágrafo único. Os editais e chamadas públicas referentes ao artigo anterior terão programação e divulgação em diário oficial pela Comissão gestora e os órgãos públicos competentes.

Art. 24 Será criado uma **Comissão Julgadora** para os editais, formada paritária entre poder público e sociedade civil composta da seguinte forma:

- I – (um) Representante da Fundação Mário Peixoto;
- II – (um) Representante da Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

III – (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
IV – (Três) Representantes da Sociedade Civil.

Art. 25 Os membros que compõem a Comissão julgadora da sociedade Civil, irão receber aporte financeiro pelos seus trabalhos no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) a título de premiação pelo **Edital nº 006/2020** e deverão para comprovar sua aptidão na área cultural apresentar os seguintes documentos:

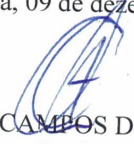
- I** - Portfólio artístico contendo;
- a) Certificados de atuação cultural;
 - b) Matérias em mídia local;
 - c) Dossiê com fotos;

Art. 26 Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado do Rio de Janeiro ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 27 O prazo final para pagamentos aos artistas se estende ao dia 31 de dezembro ou até durar o decreto de calamidade pública federal.

Art. 28 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto N.º 4.311 de 16 de setembro de 2020.

Mangaratiba, 09 de dezembro de 2020.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.394, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Transforma a Escola Estadual Praia Grande em Escola Municipal Praia Grande e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica transformado em Escola Municipal Praia Grande, com localização no Lote 238, da Quadra 17, do Loteamento Vila Balneária na Praia Grande 6º Distrito deste Município.

Art. 2.º O ensino a ser ministrado nessa Escola será de nível fundamental.

Art. 3º A escola passa a denominar-se “Escola Municipal Praia Grande”.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 11 de dezembro de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Claud Bernard
Caio Vettorazzi
Rafaela Neves

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges
Rhaysa Amaral

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal